



Número: **0803918-92.2021.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **21/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.380,91**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BERNADETE GOMES DA SILVA (AUTOR)	RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59137 036	31/05/2022 11:51	<u>Embargos de declaração_</u>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA
DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

Processo nº: **0803918-92.2021.8.15.0181**

Embargante: **BERNADETE GOMES DA SILVA**
Embargado: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.**

A Sra. **BERNADETE GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificada e identificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, com fulcro no art. 1.022, inciso II, do CPC,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES

pelas razões de fatos e de direito a seguir delineadas seguir aduzidas

TEMPESTIVIDADE

Conforme é cediço, tem-se que os Embargos de Delcaração devem ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias uteis, conforme dispõe o art. 1.023, *caput*, do NCPC, abaixo colacionado, *in verbis*:

“Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”

Desta feita, levando-se em consideração que a ciência da decisão embargada se deu no dia 19/05/2022, bem como que os prazos processuais estavam suspensos do dia 21 ao dia 27 de maio de 2022, por força do Ato da Presidência nº 18/2022 (em anexo), verifica-se que o último dia para apresentação dos Embargos de Declaração se findaria no dia 02/06/2022.

Desta feita, como os presentes Aclaratórios estão sendo interpostos no dia 31/05/2022, tem-se que estes são perfeitamente tempestivos.

Rua Epitácio de Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



SÍNTSE PROCESSUAL

Trata a presente demanda de Ação de Cobrança de seguro DPVAT ajuizada pela PROMOVENTE em face da PROMOVIDA (Seguradora Líder), de modo que foi requerido, em sede de exordial, indenização do seguro DPVAT por invalidez, bem como em indenização referente a restituição das despesas gastos pela AUTORA, em virtude dos procedimentos a qual foi submetida, em virtude do acidente de trânsito sofrido pela mesma.

Ajuizada a demanda e processado o presente feito, tem-se que houve a juntada da Contestsção pela parte PROMOVIDA, a realização de perícia médica e ato contínuo, após serem dadas as partes oportunidade de se manifestarem acerca do referido laudo, houve a prolatação da r. sentença (Id nº 58594887), por este douto juízo, o qual julgou improcedentes os pleitos autorais, por entender que no que concerne ao indenização por incapacidade, a PROMOVENTE, embora tivesse direito a perceber, a mesma já teria recebido o valor correspondente pela via administrativa, mencionando, assim o ID nº 4493977.

Contudo, em que pese os argumentos exposta na referida e r. sentença, tem-se que este douto juízo incorreu em omissão pelo fato de não analisar o pleito de indenização referente a restituição pelas despesas médicas adimplidas pela PROMOVENTE e que também foi em virtude dos acidente de trânsito mencionado nos presentes autos.

Dessa forma, em razão da **OMISSÃO** acima apontada, o EMABARGANTE não vislumbra outra alternativa a não ser interpor os presentes Aclaratórios com efeitos infringentes, conforme melhor segue.

DAS RAZÕES DOS ACLARATÓRIOS

DA OMISSÃO

Este douto juízo, ao proferir a r. sentença ora embargada, enfrentou o mérito apenas no que concerne ao pedido de indenização do seguro DPVAT por incapacidade, omitindo quanto a análise e enfrentamento do mérito no que tange a indenização em virtude da restituição das despesas médicas (DAMS), também requerido em sede de exordial.

Conforme já salientado durante todo o processo, **tem-se que a PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.**

Para um melhor entendimento, tem-se já constam nos presentes autos recibos – emitidos pelo Hospital Universitário Nova Esperança - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pela PROMOVENTE, conforme faz prova os Ids nº 43442074, 43442497, 43442497, destes autos.

Dessa forma, a empresa PROMOVIDA deveria ter restituído a PROMOVENTE o montante a que faz prova os mencionados recibos. Contudo, ao requerer o referido valor, a PROMOVENTE apenas recebeu da seguradora ré a negativa sem uma

Rua Epitácio de Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



justificativa plausível, uma vez que a autora juntou aos autos provas contundentes e capazes de subsidiar os pedidos pleiteados, não existindo nenhuma irregularidade documental.

Dessa forma, **nos termos do art. 3, III da lei 6.194, tais valores, devem ser restituídos a PROMOVENTE, os valores alusivos as despesas médicas devidamente comprovados por meio dos recibos, ao norte mencionados, conforme requerido em sede de exordial.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com esteio nas disposições fáticas, jurídicas e jurisprudenciais ao norte explanadas, REQUER-SE o quanto segue:

- a) Nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, a intimação do embargado, na pessoa do seu advogado, para responder no prazo legal de 5 (cinco) dias tendo em vista que o eventual acolhimento implicará na alteração do dispositivo;
- b) Ao final, **que Vossa Excelência se digne em acolher os presentes embargos dando-lhes provimento para sanar a Omissão no julgado apontada alhures, de modo que seja aplicado efeitos Infringentes a decisão ora embargada, para que a presente demanda seja julgada parcialmente procedente, para assim condenar a parte PROMOVIDA a restituição, em favor da PROMOVENTE, em virtude das despesas médicas adimplidas pela AUTORA, durante o tratamento médico-hospitalar, nos termos do art. 3, III da lei 6.194 a ser devidamente corrigido e atualizado monetariamente em um momento oportuno;**
- c) Por fim, requer-se a condenação da parte PROMOVIDA ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme requerido na peça vestibular.

Nestes Termos, cumpridas as formalidades legais, pede e Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 31 de maio de 2022.

Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640

